



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 003/2019

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 002/2019, dispondo sobre autorização para abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de até 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), visando o pagamento de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Esclarecemos que a criação do elemento de despesas 3.3.90.40.0000 - **Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**, nas dotações da Secretaria de Educação se dá em razão de um ajuste de elemento por parte da contabilidade, onde, no ano de 2018, utilizava-se para o pagamento de despesas referente aos serviços de fornecimento de link de internet para Escolas e CMEIs o elemento de despesa 3.3.90.39.97 - Outros Serviços Terceiros - PJ, e na qual, conforme solicitação do Setor de Contabilidade, para este ano de 2019 seja utilizado o elemento 3.3.90.40.97.

Diante desta orientação, solicitamos a criação do elemento junto as dotações 02.007.12.361.0015.2017 - *Manutenção e Aperfeiçoamento do Ensino Básico Oferecido pelo Município* e 02.007.12.365.0015.2020 - *Manutenção da Educação Infantil*, tendo em vista que atualmente não existem na LOA 2019, da Secretaria Municipal de Educação o referido elemento.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2019.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 52

Data: 11/02/2019 Horário: 09:49



Excelentíssimo Senhor
Vereador CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 002/2019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), visando o pagamento serviços de tecnologia da informação e comunicação, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.007 – Secretaria Municipal de Educação	
02.007.12.361.0015.2017 – Manutenção e Aperfeiçoamento do Ensino Básico	
Oferecido pelo Município	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 103.R\$	38.000,00
02.007.12.365.0015.2020 – Manutenção da Educação Infantil	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.40.0000 – Serv. Tecnol. Inform. Comunic. – PJ – Fonte 103.R\$	20.000,00
S o m a.....R\$	58.000,00
TOTAL	R\$ 58.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.007 – Secretaria Municipal de Educação	
02.007.12.361.0015.2017 – Manutenção e Aperfeiçoamento do Ensino Básico	
Oferecido pelo Município	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 103.....R\$	28.000,00

(Segue/Fls. 02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 002/2019, de 08/02/2019 / Fls.02)

02.007.12.365.0015.2020 – Manutenção da Educação Infantil

3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 103.....R\$ 30.000,00

S o m a.....R\$ 58.000,00

TOTALR\$ 58.000,00

=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito